

RESUMO EXPANDIDO

RACISMO AMBIENTAL

ROCHA, Jiuliani Santos¹. VASCONCELOS, Priscila Elise Alves²

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo discorrer acerca do Racismo Ambiental, termo concernente aos impactos e injustiças ambientais perpetrados por empreendedoras privadas e pelas políticas públicas realizadas pelo Estado que recaem sobre dada parcela da população, em razão de sua vulnerabilidade social, cor ou etnia. Para tanto, será explanado a respeito do conceito do tema e de sua origem, bem como serão apontados alguns casos de racismo ambiental no Brasil. Por fim, será demonstrada a pertinência de se discutir tal problemática que aflige nossa sociedade e deve ser fortemente combatida.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo ambiental. Meio ambiente. Direito fundamental. Discriminação.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 225 que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos. Muito embora não inserido nos dispositivos que abarcam o rol de direitos individuais e sociais, quais sejam, artigos 6º e 7º da Carta Magna, é considerado pela doutrina um verdadeiro direito fundamental, porquanto configura requisito básico para a existência de vida humana digna.

Segundo leciona Paulo Bonavides¹, o direito ao meio ambiente integra a terceira dimensão dos direitos fundamentais, exigindo uma atuação positiva do Estado em prol de sua concretização. Constitui prerrogativa cuja titularidade é coletiva, tendo como primeiro destinatário o gênero humano, face a necessidade de afirmação do valor supremo em termos de existencialidade concreta.

Contudo, a atuação positiva do Estado ocorrida por meio da

concretização de políticas públicas, ou, mormente, de obras privadas, acaba por atingir parcela mais vulnerável da sociedade que, além de padecer de desigualdades socioeconômicas, passa a suportar mazelas ambientais. É nesse contexto que desponta o termo Racismo Ambiental.

METODOLOGIA

Para a consecução do presente trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica através do recolhimento de debates doutrinários, da análise da legislação, bem como da leitura de obras referentes ao assunto, textos, dados oficiais, artigos científicos e revistas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Robert Bullard² conceitua o termo racismo ambiental como aquele resultante de qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, seja de forma direta ou não, voluntária ou involuntariamente, a pessoas, grupos ou

¹ BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 583.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; E-mail: jiuliani@outlook.com

² Orientadora. Mestra em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM); em Direito Público e Privado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); em Direito Público e Privado pela UESA; em Gestão de Meio Ambiente pela COPPE-UFRJ. Professora dos Cursos de Graduação em Direito e em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: prisvascon@gmail.com

² BULLARD, R. Ética e racismo ambiental. *Revista Eco 21*, ano XV, nº 98, jan. 2005. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=996>>. Acesso em 27 jul 2017.

comunidades em razão de sua cor ou raça. Segundo o sociólogo, a ideia encontra-se associada com políticas públicas promovidas pelo Estado e práticas industriais que visem a favorecer as empresas, impondo altos custos a determinadas parcelas da população.

Com efeito, o fenômeno denota um tipo de discriminação e injustiça ambiental específico³, na medida em que recai sobre parcela vulnerável da sociedade, que muitas vezes não é destinatária das políticas públicas realizadas pelo Estado. Representa, pois, um desigual acesso e uso dos recursos ambientais.

A origem do termo remonta aos debates e estudos sobre justiça ambiental, movimento iniciado por negros estadunidenses na década de 1980. Dentre os casos emblemáticos que mobilizaram a causa, destacam-se as manifestações promovidas pela população negra de Warren County, na Carolina do Norte, contra a criação de um aterro de resíduos tóxicos de PCBs (bifenil-policlorado) que seria instalado nos arredores de suas residências. Posteriormente, descobriu-se que, dos quatro aterros localizados no sudeste dos Estados Unidos, três encontravam-se em áreas de comunidades afro-americanas, muito embora a população negra fosse minoria naquela região⁴.

Selene Herculano⁵ destaca que o Racismo ambiental afeta as mais variadas etnias, além de grupos de populações consideradas tradicionais, tais como ribeirinhos, pescadores, pantaneiros, quilombolas, dentre outros. Ressalta o autor que tais populações ao depararem-se com a “chegada do estranho”, isto é, empreendimentos desenvolvimentistas, como barragens, hidrovias ou rodovias, quando não expulsas de suas terras e empurradas às favelas e morros, são obrigadas a conviverem com um ambiente de degradação e envenenamento tóxico.

Na concepção de Robert Bullard⁶, “os indígenas são a parte da população que se defrontam com algumas das piores formas de poluição, entre elas a do mercúrio usado nos garimpos [...]”. Ademais, padecem de invisibilidade perante as autoridades, não sendo ouvidos quando da realização de estudos referentes à construção de empreendimentos que visam afetar seus territórios. Sofrem ainda com o desmatamento, com a construção de hidrelétricas - como a polêmica Usina de Belo Monte - e estradas, o que acarreta a destruição do seu modo de vida tradicional e do meio ambiente no qual estão inseridos.

Outrossim, no que se refere aos desastres ambientais, insta salientar o caso do rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco, ocorrido em novembro de 2015. Em estudo realizado pelo Professor Luiz Jardim Wanderley⁷, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), no

³ HERCULANO, S. *O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental*. Disponível em: <<http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>>. Acesso em: 27 jul.2017. p. 16.

⁴ PACHECO. Tania. *Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor*. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/> >. Acesso em: 29 jul 2017.

⁵ HERCULANO, S. Op. cit., loc. cit.

⁶ BULLARD, R. Op. cit.

⁷ WANDERLEY, L.J. *Indícios de Racismo Ambiental na Tragédia de Mariana: resultados preliminares e nota técnica - Relatório Preliminar*. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Wanderley-2015-Ind%C3%ADcios-de-Racismo-Ambiental-na-Trag%C3%A9dia-de-Mariana.pdf>>. Acesso em 27 jul. 2017.

qual detalhou a distribuição racial das cidades afetadas, foi constatada uma tendência na concentração da população negra em regiões localizadas próximas às áreas de exploração mineral de ferro das barragens de rejeito da Samarco. Relata, ainda, que a cidade de Bento Rodrigues, cuja população negra compunha 84,3 % do total dos habitantes, encontrava-se a pouco mais de 6 km da barragem rompida; Paracatu de Baixo, com 80%, se situava a aproximadamente 40 km da jusante da barragem; Gesteira, tendo 70,4% de sua população negra ficava a 62 km da barragem, e Barra Longa com 60,3 % da população negra dista cerca de 76 km da barragem de rejeitos.

De fato, com base no referido estudo, pode-se concluir que as áreas mais afetadas foram aquelas nas quais residiam uma maioria formada por população negra. População esta que histórica e geograficamente é relegada a áreas de ocupação mais inseguras, com habitações precárias, falta de rede de drenagem e saneamento, consequências de um antigo passado de segregação racial e social.

Por tais razões, o racismo ambiental deve ser fortemente combatido, por tratar de questão de ordem pública, na medida em que se faz presente na sociedade, condenando parcela da população a viver sob péssimas condições de saneamento básico, sendo vítimas de enchentes, depósitos de lixos a céu aberto e águas contaminadas por esgoto, produtos químicos ou agrotóxicos, numa clara afronta à dignidade da pessoa humana, princípio norteador do nosso ordenamento jurídico.

CONCLUSÕES

Embora seja constitucionalmente proclamado que o meio ambiente sadio é um direito pertencente a todos, verifica-se, na prática, que uma parte da sociedade é privada desse direito, em razão de ser destinatária indireta da

maior carga dos danos ambientais ocasionados pelo desenvolvimento.

À vista disso, afigura-se a relevância do tema racismo ambiental, na medida em que tem o propósito de denunciar que a destruição do meio ambiente e dos espaços coletivos de vida acontecem predominantemente em locais onde vivem populações negras, indígenas, tradicionais ou carecedoras de recursos econômicos, além de buscar fortalecer ações que possam combater esse processo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul pelo fomento à produção acadêmica através da realização da Mostra Científica, assim como à minha orientadora, pelo suporte e apoio na elaboração desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2017.

BULLARD, R. Ética e racismo ambiental. *Revista Eco 21*, ano XV, nº 98, jan. 2005. Disponível em <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=996>>. Acesso em 27 jul 2017.

HERCULANO, S. *O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental*. Disponível em <<http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

WANDERLEY, L.J. *Indícios de Racismo Ambiental na Tragédia de Mariana*:

resultados preliminares e nota técnica - Relatório Preliminar. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Wanderley-2015-Ind%C3%ADcios-de-Racismo-Ambiental-na-Trag%C3%A9dia-de-Mariana.pdf>>. Acesso em 27 jul. 2017.

PACHECO. Tania. *Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor.* Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/> >. Acesso em: 29 jul 2017.